



MEMORANDO N° 07

DATA: 15/05/2013

De: CPPD

Para: Decanos, Diretores de Unidades e Órgãos Suplementares e Chefes de Departamentos

Assunto: Estágio Probatório Docente

Diante de inúmeras dúvidas quantos aos processos de estágio probatório a CPPD tece as seguintes orientações:

01 – As Resoluções 08/95, 01/01 e 20/2006 regulamentam o estágio probatório na UFRJ.

02 – Os docentes admitidos na UFRJ após 15.09.94 serão submetidos a Estágio Probatório.

03 – Os critérios de pontuação são previamente definidos e aprovados pelo Colegiado do Departamento e homologados pela Congregação ou Colegiados equivalentes, levando em consideração as pontuações dos Centros. O processo de avaliação deverá explicitar o modo como a avaliação discente foi contemplada no cômputo geral da pontuação. Os critérios adotados deverão constar do processo e precedem a avaliação.

04 – A distribuição dos pesos adotados pelo Centro deve seguir a sistemática da Resolução 02/89, artigo 8º, parágrafos 2º, 4º e 5º. De maneira que os pesos para ensino, pesquisa, extensão não sejam superiores a 75 e nem inferiores a 60. Os pesos de Ensino de graduação, Pós-graduação, Pesquisa e Extensão não poderão ser maiores do que 35. A qualificação acadêmica profissional, concursos e distinções e atividades administrativas não poderão ter peso superior a 25.

05 – A avaliação do docente em Estágio Probatório será conduzida por uma Comissão de Avaliação do Estágio Probatório. A Comissão deve ser composta por 03 (três) professores em efetivo exercício, Titulares, Associados ou Adjuntos IV, portadores do título de livre docência ou de doutor, sendo pelo menos 01 (um) externo à Unidade, para casos de professor Adjunto, Assistente e Auxiliar. No Estágio Probatório de Professores Titulares, a Comissão de Avaliação deverá ser constituída, apenas por Professores Titulares, portadores do título de doutor, sendo, pelo menos, 01 (um) externo à Unidade. Os docentes aposentados podem participar e serão considerados membros internos.

06 – Cabe ao Departamento, independentemente de requerimento do interessado, constituir a Comissão de Avaliação, que deverá ser aprovadas pela Congregação ou Colegiado equivalente até 30 (trinta) meses após a admissão do docente. A data de aprovação nestes Colegiados, assim como as categorias e titularidades dos docentes membros da Comissão, devem constar do processo. A comissão deverá ser publicada em Boletim da UFRJ incluindo a classe e titulação dos integrantes.

07 – O docente deverá apresentar o Relatório de Atividades à Comissão de Avaliação até 30 (trinta) dias após o cumprimento de 30 (trinta) meses de sua admissão. O não cumprimento do disposto neste artigo implica na exoneração do docente, de acordo com o parágrafo único do artigo 9º da Resolução 08/95 do CONSUNI.

08 – A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório fará Relatório contendo os critérios adotados, a sistemática de avaliação e um parecer conclusivo circunstanciado. Ao final do processo, o docente que obtiver pelo menos 7.000 (sete mil) pontos, em um total de 10.000 (dez mil), será considerado aprovado no Estágio Probatório.

09 – O Relatório de Avaliação do Estágio Probatório deverá ser aprovado pelo Departamento e homologado pela Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente e a data desta aprovação deverá constar no processo. Não serão aceitas aprovações ad referendum.

10 – A decisão da Congregação deverá ser enviada à CPPD até 32 (trinta e dois) meses após a admissão do docente.

11 – Desde novembro de 2012, a declaração de cargos atualizada assinada pelo interessado passou a integrar os processos por sugestão dos órgãos de controle externo e interno.

12 – Os volumes de relatórios de atividades não devem ser encaminhados à CPPD, estes são para análise da banca.

13 – À CPPD compete a supervisão de todo o processo de avaliação, zelando pelo cumprimento das normas baixadas na Resolução 08/95 e nas alterações estabelecidas pela Resolução 01/01.

Atenciosamente

DENISE F. L. NASCIMENTO

Presidente da CPPD